



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/17

Processo Administrativo nº.: 07/10/26693

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

O **Município de Campinas**, inscrito no CNPJ sob o Nº.:51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Sr. Claudiney Rodrigues Carrasco, portador do RG nº.: 11.132.213-3 SSP/SP e CPF nº.: 057.018.468-14 na qualidade de Secretário de Cultura, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOA COMPANHIA**, inscrita no CNPJ sob nº.: 01.935.671/0001-07, neste presente ato representada por seu Presidente, Sr. Moacir Ferraz de Carvalho Filho, portador do RG nº.: 17.455.991-4 e do CPF nº.: 069.208.268-95, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento a Permissão de Uso dos bens descritos na folha 518 deste protocolado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOA COMPANHIA

1.1. A PERMISSIONÁRIA é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, se manteve conveniada da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas, no período compreendido entre junho/2007 à junho/2010, através do Termo de Convênio protocolo nº.: 2007/10/26.693, para implantação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de inclusão cultural, digital e cidadã à população, sendo a cultura entendida em sua dimensão simbólica, de cidadania e direitos e de geração e distribuição de renda, com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, ações decorrentes do Convênio nº.: 00051/2006, processo nº.: 01400009640200558, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e o Ministério de Cultura, através da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, com o objetivo de implementar o Projeto Rede Pontos de Cultura na cidade de Campinas.

SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.1. Sendo o PERMITENTE, a justo título, proprietário dos bens móveis mencionados nas folhas 518 deste protocolado, cede-os a título gratuito, como de fato cedido tem, à PERMISSIONÁRIA, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-los na Associação Cultural Boa Companhia, enquanto vigorar o Termo de Permissão de Uso.

2.2. A PERMISSIONÁRIA recebe estes bens para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. Os bens permissionados permanecerão na Associação Cultural Boa Companhia, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável por informar ao PERMITENTE, qualquer mudança de endereço de localização.

TERCEIRA – DA ORIGEM DOS BENS

3.1. Os bens foram adquiridos pela Associação Cultural Boa Companhia, com recursos de repasses de Convênio firmado no protocolo nº: 2007/10/26.693, entre junho de 2007 à junho de 2010, já concluída a prestação de contas.

QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 05 (cinco) anos, e inicia-se na data de sua assinatura.

4.2. Os bens não poderão ser cedidos ou transferidos sem prévia autorização escrita do PERMITENTE.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a conservar, como se seus próprios forem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.2. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos causados aos bens, devido as suas más utilizações, e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação dos bens na entrega à PERMISSIONÁRIA.

5.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos bens emprestados, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação o seguinte:

5.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

5.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição ou extravio.

5.4. A PERMISSIONÁRIA estará obrigada a indenizar ao PERMITENTE o preço do (s) bem (ns) inutilizado (s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

5.5. A PERMISSIONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

5.6. A PERMISSIONÁRIA arcará com os custos de seguro do(s) bem(ns) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre eles até a sua devolução.

5.7. Os bens deverão ser devolvidos ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(os).

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. O PERMITENTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.1.1. Entregar o anexo constando os ativos e as notas fiscais oriundas do convênio ora concluído.

6.1.2. Garantir à PERMISSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo dos bens emprestados.

SÉTIMA – DA RECISÃO E MULTA

7.1. Caso a PERMISSIONÁRIA deixe de utilizar os bens para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 5.4 deste contrato, a PERMISSIONÁRIA ficará obrigada ao pagamento da multa prevista no subitem 5.7.

7.2. A PERMISSIONÁRIA poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os bens, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhes foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7 deste contrato.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

8.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

8.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

8.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

NONA – DO FORO

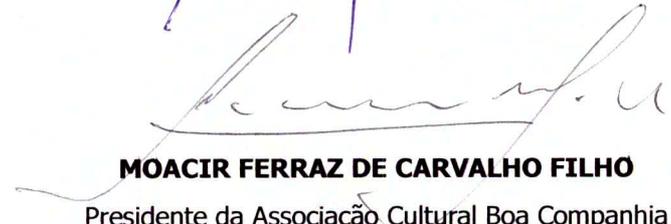
9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 FEV. 2017


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura


MOACIR FERRAZ DE CARVALHO FILHO

Presidente da Associação Cultural Boa Companhia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 07/10/26693

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação Cultural Boa Companhia

Termo de Permissão de Uso n.º 003/17

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 FEB, 2017

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura

e-mail institucional: smc.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

MOACIR FERRAZ DE CARVALHO FILHO

Presidente da Associação Cultural Boa Companhia

e-mail : boa.companhia@terra.com.br